



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.732/2022

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº073/2022 da Secretaria de Administração, o Ofício de nº203/2021 do Primeiro Distrito Policial de Jacareí que encaminha a cópia do Termo de Declarações e Boletim de Ocorrência de nº 1127585/2021, elaborado junto a Delegacia Eletrônica, na qual relata que a Cirúrgica São José Distribuidora de material médico hospitalar, teve falsificada uma cotação, datada de 25/02/2021, para a Prefeitura Municipal de Lorena, itens cadeira de rodas elétrica/ modulação e adaptação da cadeira. Houve falsificação de seu papel timbrado, bem como, seu carimbo de CNPJ e falsificação da assinatura do Sócio Diretor. Em 25/06/2021 a Empresa recebeu essa cotação da Prefeitura que pretendia comprar a cadeira de rodas para uma pessoa do município. A Prefeitura foi alertada que esta cotação era falsa e que a Empresa não poderia atender à solicitação de compra. A Cirúrgica São José fez uma estimativa de preços em 18/02/2021 para a Prefeitura de Lorena, de vários itens de materiais para a abertura de processo licitatório e nesta estimativa não consta o item aludido para a efetivação da venda, valendo ressaltar, que a Cirúrgica São José não trabalha com cadeiras de rodas.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Termo de Declarações o Sr. José Bráulio Dias Horta, é o proprietário da Empresa Cirúrgica São José que atua na área de revenda de materiais hospitalares com foco principal no fornecimento de materiais aos órgãos públicos. Conforme legislação pertinente os órgãos públicos realizam compras por meio de Pregão, caso o valor seja acima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

R\$50.000,00 (cinquenta mil) ou abaixo deste valor em casos de compras emergenciais, sendo dispensado o Pregão. Ocorre que no mês de junho de 2021, o Sr. Jose Bráulio teria recebido uma ligação de uma funcionária da Prefeitura de Lorena informando acerca de um orçamento enviado e perguntando se a empresa do Declarante manteria os preços informados e se poderia realizar a entrega dos produtos, fato que causou estranheza ao declarante, pois não havia participado de nenhum pregão recentemente junto a referida Prefeitura ou enviado cotação, onde ao tomar conhecimento dos fatos constatou a existência de um orçamento em nome da Cirúrgica São José, que não foi emitido pela referida empresa, cujo documento constava, inclusive, o logotipo antigo e não mais utilizado nas cotações da referida empresa. Informa ainda, que tal processo de compra emergencial estava sob a responsabilidade do funcionário da Prefeitura de Lorena de nome FELIPE BRAGA, do Setor de Suprimentos, telefone (12) 3159.3300 – Ramal 3312, cujo declarante entrou em contato com o mesmo por diversas vezes, contudo, não obteve uma resposta plausível acerca do caso, onde seu maior espanto foi, inclusive, informado que “aquele documento havia aparecido na mesa de Felipe”. Indagado, informa que os materiais orçados sequer são fornecidos pela empresa do declarante, pois não atua nestes segmentos dos materiais cotados.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “**art. 229 Proceder-se-á à instauração de:**” e seu inciso “**I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente**

Car



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Giseli Dias Fortes dos Santos Bustamante** e a Sra. **Erika Cristina Soriano de Oliveira** e o Sr. **Luis Felipe Braga Santos**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 11 de março de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.